



PROTOCOLO Nº	:	8.496-4/2016
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
GESTORA	:	ROSANA TEREZA MARTINELLI (PREFEITA MUNICIPAL)
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada por meio da Portaria n. 265/2015 da Prefeitura Municipal de Sinop, conforme determinação deste Tribunal de Contas. Após os trâmites no âmbito da Prefeitura Municipal de Sinop, a Comissão encaminhou o resultado para este Tribunal de Contas.

Em consonância com a equipe técnica, conclui-se que, apesar de todas as citações e notificações, restou infrutífera a Tomada de Contas Especial, no que tange à apuração de aquisição de refrigerantes em valor superior ao de mercado, já que não foram adotados todos os procedimentos necessários para apuração dos danos, **sugerindo-se as medidas apresentadas no “Item 3. Conclusão” do Relatório Técnico Conclusivo** (páginas 12 e 13 TCE, documento digital nº 55444/2020), e relatadas a seguir:

- a) a aplicação de multa aos responsáveis, a Sra. Rosana Tereza Martinelli – Prefeita Municipal, o Sr. Rodrigo de Souza Martinelli – Controlador Interno e a Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, face a irregularidade MB 01. Prestação de Contas (Grave). Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 8º § 2º, art. 10, art. 16, inc. IV, art. 18, § 1º e art. 19º § 3º da Resolução Normativa nº 24/2014 TCE/MT, cc art. 286, inc. IV da Resolução 14/2007 do TCE/MT);
 - b) a Declaração de Revelia do Sr. Rodrigo de Souza Martinelli – Controlador Interno e da Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 140, § 1º do RITCE/MT;
 - c) a Conversão destes autos em Tomada de Contas Ordinária para efetiva resolução do mérito processual, a fim de que seja realizada a apuração do dano ao erário referente a aquisição de refrigerantes, conforme apontado no item 3.3.6.2 do relatório técnico Processo n. 76597/2013, nos termos do Processo de Pedido de Rescisão nº 34.820-1/2017 - Acórdão nº 155/2018 – TP (art. 156 e 157 do Regimento Interno do TCE/MT).
- Frisa-se, que em virtude da existência de dois processos apartados neste Tribunal, os quais foram acompanhados pela mesma Comissão de Tomada de Contas Especial da Prefeitura de Sinop, é precípuo atentar-se aos princípios da Instrumentalidade e Efetividade do Processo, de modo a evitar julgamentos dissonantes no Processo n. 23320-0/2015 e nestes autos.

Encaminha-se ao Conselheiro Relator para apreciação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 31 de março de 2020.

Jeane Ferreira Rassi de Carvalho
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Charles Conceição Ormond
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

